



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.380, DE 2023** **(Do Sr. Jonas Donizette)**

Altera a Lei nº 10.098 de dezembro de 2000 para instituir a obrigatoriedade de apresentação de obras cinematográficas adaptadas para pessoas com deficiência auditiva ou visual, com utilização de recurso da audiodescrição e legendagem em português em filmes nacionais.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4248/2012.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 10.098 de dezembro de 2000 para instituir a obrigatoriedade de apresentação de obras cinematográficas adaptadas para pessoas com deficiência auditiva ou visual, com utilização de recurso da audiodescrição e legendagem em português em filmes nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 17-A:

*“Art.17-A Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação de obras cinematográficas adaptadas para pessoas com deficiência auditiva ou visual, por meio da utilização de recursos de audiodescrição e legendagem em português, em todos os filmes nacionais exibidos em cinemas, plataformas de streaming e outros meios de distribuição.*

*§1º Para os fins desta Lei, entende-se como audiodescrição descrição clara e objetiva de elementos visuais presentes em obras cinematográficas, como ações, expressões faciais, informações sobre o ambiente, figurinos, entre outros detalhes relevantes para a compreensão do enredo.*

*§2º A legendagem em português deve ser realizada com padrões de qualidade que permitam a leitura clara e precisa das informações contidas no filme, incluindo diálogos, sons ambientais e efeitos sonoros relevantes.*



*§3º a legendagem em língua portuguesa poderá ser substituída pela linguagem de sinais em Libras*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A inclusão social e a promoção da igualdade de oportunidades são princípios fundamentais de uma sociedade justa e democrática. Garantir o acesso às obras cinematográficas para pessoas com deficiência auditiva ou visual é um passo fundamental para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades.

O cinema é uma forma de expressão artística e cultural que desempenha um papel significativo na sociedade, transmitindo histórias, ideias e emoções. Portanto, é essencial que todas as pessoas, independentemente de suas limitações sensoriais, possam desfrutar plenamente dessa forma de arte.

A audiodescrição e a legendagem em português são recursos de acessibilidade que possibilitam que pessoas com deficiência auditiva ou visual tenham acesso às informações visuais e sonoras presentes nas obras cinematográficas.

A audiodescrição permite que pessoas com deficiência visual acompanhem a trama e compreendam as nuances das cenas por meio de descrições detalhadas de elementos visuais. Já a legendagem em português possibilita que pessoas com deficiência auditiva tenham acesso aos diálogos, sons e efeitos sonoros presentes no filme.

A falta de acessibilidade em obras cinematográficas exclui uma parcela significativa da população e limita suas oportunidades de participar plenamente da vida cultural e social. Ao instituir a obrigatoriedade de apresentação de obras cinematográficas adaptadas, estaremos promovendo a



inclusão e garantindo o direito à fruição cultural para todos os cidadãos, independentemente de suas habilidades sensoriais.

Além disso, é importante destacar que o Brasil é signatário de tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que estabelecem a necessidade de adoção de medidas para garantir a acessibilidade e a igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência. A presente proposta de lei está alinhada com esses compromissos internacionais assumidos pelo país.

Ressalta-se ainda que a adaptação das obras cinematográficas para pessoas com deficiência auditiva ou visual não implica em prejuízo à experiência artística ou à integridade das obras. Pelo contrário, ela amplia o alcance e a diversidade do público, promovendo uma sociedade mais inclusiva e consciente da importância da acessibilidade em todos os setores da vida.

Portanto, a presente proposta de lei busca estabelecer uma obrigação clara e concreta para que as obras cinematográficas nacionais sejam adaptadas, por meio da audiodescrição e legendagem em português, permitindo que todas as pessoas possam desfrutar do cinema e ter acesso à cultura de forma plena e igualitária.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva, que valoriza a diversidade e respeita os direitos das pessoas com deficiência.

Pelo exposto, e por acharmos a matéria como de grande relevância, é que contamos com o apoio dos nossos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 10.098, DE 19 DE  
DEZEMBRO DE 2000  
Art. 17**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000-1219;10098>

**FIM DO DOCUMENTO**